

A **transposição** é a movimentação de **saldos orçamentários** em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

As transposições podem ocorrer, por exemplo, quando:

- *da criação de uma unidade administrativa da administração direta ou de um órgão da administração indireta, que receberá parte dos recursos orçamentários remanescentes de outra unidade administrativa ou de órgão da administração indireta;*
- *da extinção de uma unidade administrativa da administração direta ou de um órgão da administração indireta, incorporando-se os seus recursos orçamentários remanescentes em outra unidade administrativa ou órgão da administração indireta;*
- *da cisão (desmembramento) de uma unidade administrativa da administração direta ou de um órgão da administração indireta, realocando-se os seus recursos orçamentários remanescentes em mais de uma unidade administrativa da administração direta ou órgão da administração indireta;*
- *da fusão de duas ou mais unidades administrativas da administração direta ou órgãos da administração indireta, criando-se a partir destas uma nova unidade administrativa ou órgão que receberá os recursos orçamentários remanescentes das unidades administrativas ou dos órgãos da administração indireta antigos;*

O **remanejamento** também corresponde à movimentação de recursos orçamentários. Essa movimentação ocorre quando se pretende realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma **categoria de programação** prevista na lei orçamentária anual ou entre uma categoria de programação e outra.

Como a expressão **categoria de programação** não se encontrava definida em nenhuma legislação, o governo federal passou a defini-la anualmente em sua lei de diretrizes orçamentárias, conforme pode ser observado na Lei Federal nº 10.707/2003, a qual dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004:

**§ 2o – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física. (grifei)**

Já a **transferência**, muito embora alguns doutrinadores entendam que elas também estejam relacionadas à movimentação de recursos orçamentários, depreende-se pela análise das modalidades de créditos adicionais e dos institutos do remanejamento e da transposição que a interpretação mais adequada é que ela se refere aos repasses de recursos financeiros.

Ou seja, a transferência é a movimentação de **recursos financeiros** entre os entes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), entre entidades públicas pertencentes à mesma esfera de governo ou entre uma entidade pública e uma privada. Como exemplos de transferências compulsórias e voluntárias entre os entes das três esferas de governo e entre estes e o setor privado, citam-se:

- a repartição compulsória do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) da União para os Municípios;*
- a repartição compulsória do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Estado para os Municípios;*
- as transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados entre a União e o Município, entre o Estado e o Município e vice-versa;*
- as transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados entre as entidades públicas e as entidades privadas por meio de subvenções, auxílios e contribuições, etc.*